

1/c



Processo n.º 15032/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 4607 /2012

I. Do Pedido

Catarina de Sousa Certal Martins, no âmbito da sua Tese de Doutoramento, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional sobre a “Educação pelos pares para a sustentabilidade sócio-cultural: uma investigação centrada na prevenção do VIH/SIDA em alunos do 8.º ano de escolaridade”.

O estudo visa desenvolver, implementar e avaliar um programa de educação pelos pares orientado para a ação na prevenção do VIH/Sida.

Após a validação do questionário num estudo piloto, a participação no estudo consiste no preenchimento de um questionário sobre os líderes de opinião, no qual é pedido que se identifiquem pelo nome e turma, os quatro colegas que são líderes de opinião.

O processo de seleção dos pares educadores será realizado pelos próprios alunos, que identificarão num inquérito os colegas vistos como líderes de opinião. A turma de alunos de cada escola que reunir o maior número de pares líderes de opinião, será submetida a um programa de formação estandardizado, que terá a duração de 25 horas.

Serão incluídos no estudo todos os alunos do 8.º ano de doze escolas de 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Braga.

A investigadora no estudo solicitará consentimento informado aos representantes legais dos menores, que conservará consigo em lugar de acesso reservado.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato papel.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados dos participantes no estudo têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26.10, ou dos seus legais representantes.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular» – entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento – o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado”, onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Como decorre da declaração de autorização, cujo modelo está junto aos autos, os titulares dos dados, ou os seus legais representantes, apõem as suas assinaturas nos mesmos, deste modo satisfazendo as referidas exigências legais, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (alínea h) do art. 3.º, e n.º2 do art. 7.º da Lei n.º 67/98, de 26.10).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5.º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva, salvo no que respeita aos nomes dos colegas com quem os inquiridos falaram no dia do preenchimento do questionário.

O elenco dos colegas com quem o titular dos dados conversou no dia de resposta do questionário constitui uma devassa injustificada na sua vida privada, pelo que não se autoriza a sua recolha no questionário.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. Impõe-se, ainda, que a criança seja ouvida e em função da idade, nos termos

da lei, ela própria preste a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo. O estudo deve ter em conta o superior interesse da criança.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, e ainda com a condição aqui fixada, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Catarina de Sousa Certal Martins

Finalidade: Estudo sobre a “Educação pelos pares para a sustentabilidade sócio-cultural: uma investigação centrada na prevenção do VIH/SIDA em alunos do 8.º ano de escolaridade”.

Categoria de Dados pessoais tratados: sexo, idade, elenco dos pares líderes de opinião.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: A lista nominativa dos pares líderes de opinião deve ser destruída um mês após a defesa da Tese.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 28 de Maio de 2012

Ana Roque (Relatora), Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso



Filipa Calvão (Presidente)